



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DA ZAELI - PL/MT**

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL**

**PROJETO DE LEI Nº 933, DE 2025
APENSADO PROJETO DE LEI Nº 3.380, DE 2025**

Altera o Art. 12 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal Brasileiro), para igualar a porcentagem de preservação obrigatória dos biomas brasileiros.

Autor: Deputado AMOM MANDEL

Relator: Deputado RODRIGO DA ZAELI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 933, de 2025, propõe alterar o art. 12 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, “Código Florestal”, elevando para 80% o percentual mínimo da área com cobertura de vegetação nativa que deve ser mantida como Reserva Legal em imóveis rurais situados em áreas de cerrado e campos gerais localizados na região da Amazônia Legal. Esta mudança representa um aumento em relação aos percentuais atualmente vigentes, que estabelecem 35% para imóveis em área de cerrado e 20% para áreas de campos gerais. Segundo o autor, a medida “visa eliminar as disparidades na legislação que permitem a exploração predatória de ecossistemas igualmente vitais”.

Encontra-se apensado ao projeto principal o PL nº 3.380/2025, também de autoria do Sr. Amom Mandel, que dá nova redação ao inciso I do art. 12 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DA ZAELI - PL/MT

da vegetação nativa, para aumentar o percentual de reserva legal nos estados da Amazônia Legal.

A proposição foi distribuída às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD).

O Projeto de Lei sujeita-se à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD) e tramita em regime ordinário (art. 151, III, RICD).

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Vem a análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 933, de 2025, com o objetivo de alterar o Código Florestal para igualar o percentual de Reserva Legal em 80% para toda a região da Amazônia Legal. Com teor similar, o Projeto de Lei nº 3.380, de 2025 também propõe aumentar tal percentual para 80% na Amazônia Legal.

A medida não é salutar ao País, nem sob o ponto de vista econômico, nem sob o ponto de vista social e nem mesmo sob o ponto de vista ecológico.

Elevar o percentual da Reserva Legal nas regiões de cerrado e de campos gerais da Amazônia Legal para 80% irá inviabilizar praticamente todas as propriedades rurais dos estados que ali se encontram, aniquilando nossa economia e levando à condição de miserabilidade um número exorbitante de cidadãos brasileiros.

É preciso ter em mente que o Brasil já possui a legislação ambiental mais rigorosa do Planeta, sendo exemplo de produtividade e de preservação. Conforme aponta estudo “a legislação florestal e ambiental





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DA ZAELI - PL/MT

brasileira se destaca no contexto internacional, principalmente se levarmos em consideração a relevância que o país possui nos esforços globais para garantir a segurança alimentar e a mitigação das mudanças climáticas”¹.

O Código Florestal é sim uma legislação moderna e adequada a conciliar as facetas ecológica, econômica e social de um desenvolvimento verdadeiramente sustentável. Foi um dos temas legislativos mais debatidos do País, quando de sua alteração a partir da Lei nº 12.651, de 2012.

Como aponta a doutrina, mesmo que o novo Código Florestal tenha implementado medidas para facilitar a regularização da propriedade rural, “a legislação brasileira ainda é uma das mais protetivas do mundo. Para se ter uma ideia, o instituto da Reserva Legal somente existe no Brasil e no Paraguai, estando ausente em todas os demais países do planeta Terra. Quanto às Áreas de Preservação Permanente, apesar de existirem alguns institutos similares, as restrições para o uso são maiores no Brasil. Assim, o problema normativo não é no plano da existência, mas sim questão de eficácia, sendo certo que, se o novo Código Florestal for realmente implementado, a condição ambiental irá melhorar”².

Por fim, vale destacar que, “a Embrapa Territorial, num trabalho minucioso, mapeou e estimou as áreas dedicadas à proteção, à preservação e à conservação da vegetação nativa no Brasil e chegou” a conclusão que 66,3% do território brasileiro é coberto por vegetação nativa³.

Dessa forma, resta comprovada a falácia daqueles que atacam o agronegócio, pois é esse o setor que mais preserva e produz no mundo.

Diante do exposto somos pela rejeição do Projeto de Lei nº 933, de 2025 e do PL nº 3.380/2025, apensado.

1 CHIAVARI, Joana; LOPES, Cristina Leme: Legislação Florestal e de uso da terra: uma comparação internacional: Argentina, Brasil, Canadá, China, França, Alemanha e Estados Unidos. Climate Policy Initiative, 2017. Disponível em <https://www.climatepolicyinitiative.org/wp-content/uploads/2017/10/Legislacao-Florestal-e-de-Uso-da-Terra-Uma-Comparacao-Internacional.pdf>.

2 CARVALHO, Lucas Azevedo de: O novo Código Florestal comentado. Curitiba. Juruá, 2016, p. 555.

3 MIRANDA, Evaristo E. Compare: ocupação e uso das terras no Brasil e nos EUA. Disponível em <https://www.infoteca.cnptia.embrapa.br/infoteca/bitstream/doc/1094351/1/4965.pdf>.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DA ZAELI - PL/MT

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado RODRIGO DA ZAELI
Relator

Apresentação: 03/09/2025 08:44:54.163 - CAPADR
PRL 2 CAPADR => PL 933/2025

PRL n.2



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252449173100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo da Zaeli

